



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-IN01

“Declara situação de Inexigibilidade de procedimento de Licitação para Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, bem como a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO o parecer do Controle Interno, constante do Processo PIL nº 001/2025-IN01, que opinou pela possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação do escritório ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.559.083/0001-30, tendo em vista o processo atende as exigências da Lei 14.133/21, no Art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, bem como a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, notadamente quanto à singularidade do serviço e a notória especialização do contratado;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Autorizar a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-IN01, para contratação do escritório ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.559.083/0001-30, para prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral, e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do Poder Legislativo de Aliança do Tocantins/TO, no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º) Fica reconhecida a necessidade da contratação do mencionado escritório, em virtude do mesmo preencher os requisitos necessários, e o preço ajustado da proposta está de acordo com os valores fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO,
aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.


Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 122
Sendo por